



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2022 - PRES/DG/SGP/COEDE/SAMES**

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2022 - PRES/DG/SGP/COEDE/SAMES**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

**1.1** Nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 10.024/2019, e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 (artigos 6º, Inciso IX, 7º, § 2º e 9º), de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do artigo 230 da Lei 8.112/1990, Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008 e Resolução TRE-RO n. 03/2015, elabora-se este termo de referência para subsidiar os procedimentos administrativos necessários à contratação **de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica**, através de procedimento licitatório pertinente para prestação de assistência odontológica complementar àquela prestada diretamente por este Tribunal, por meio da Seção de Atendimento Médico e Social (SAMES).

#### **2 – DO OBJETO**

**2.1** Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, em âmbito estadual, na modalidade coletiva empresarial, aos beneficiários definidos conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-RO 03/2015, **com pré-pagamento a preço per capita**, sem carência, em conformidade com art. 1º, §1º, inciso I da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, **por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma prevista no item 8.2 deste Termo de Referência.**

**2.1.1** Conforme pesquisa de interesse realizada pela SAMES (0814029) 210 pessoas manifestaram interesse, sendo 79 servidores e 131 dependentes. Para efeito de estimativa dessa contratação consideraremos a quantidade de 210 acrescido de 15%, ou seja **242**.

**2.1.2** Para fins deste Termo de Referência, Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - Assistência Odontológica são as empresas e entidades que atuam

no setor de saúde suplementar oferecendo aos consumidores os planos de assistência odontológica, sejam administradoras, cooperativas médicas, seguradoras especializadas em saúde e medicina de grupo.

**2.1.3** Em função da impossibilidade material de implantação, operação e controle por parte do TRE-RO, **excluiu-se do objeto desta contratação o regime de livre-escolha** pelo usuário com posterior reembolso pela operadora, exceto para os casos excepcionais previstos neste termo de referência, adotando exclusivamente a forma de pré-pagamento mensal total dos serviços em função do preço *per capita* por faixa etária mensal por usuário, conforme registrado no Capítulo 11 deste Termo de Referência.

## **2.2 DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**

**2.2.1** Os serviços de plano de saúde almejados por este Tribunal incluem o rol de procedimentos elencados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observada a Diretriz de Utilização Para Cobertura de Procedimentos na Saúde (DUT), coincidentes com a cobertura almejada por este Tribunal, inclusive outros serviços novos que vierem a ser exigidos por referida Agência, desde que sua obrigatoriedade de implantação surja dentro do período de vigência contratual, bastando, para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se, assim, os de caráter experimental.

**2.2.2** Tais serviços deverão ser prestados em abrangência estadual, sendo que a Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão compreender todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editados pela ANS, vigente à época do evento, tais quais os seguintes procedimentos/especialidades:

### **I-Diagnóstico**

- Consulta Odontológica Inicial
- Consulta Odontológica para avaliação técnica de Auditoria
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilofacial

- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial

## **II-Urgência/Emergência**

- Colagem de fragmentos dentários
- Consulta odontológica de Urgência
- Consulta odontológica de Urgência 24 hs
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
- Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Pulpectomia
- Recimentação de trabalho protético
- Redução simples de luxação da Articulação Têmporo-Mandibular (ATM)
- Reembasamento de coroa provisória
- Reimplante dentário com contenção
- Remoção de dreno extraoral
- Remoção de dreno intraoral
- Restauração temporária/tratamento expectante
- Sutura de ferida buco-maxilo-facial

- Tratamento de alveolite
- Tratamento de periocoronarite

### **III-Prevenção**

- Aplicação tópica de Flúor
- Atividade Educativa em saúde bucal
- Atividade Educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais.
- Controle de biofilme (placa bacteriana)
- Orientação de higiene bucal (técnica de escovação e bochecho com flúor)
- Teste de fluxo salivar
- Teste PH da saliva
- Profilaxia: Polimento coronário

### **IV-Odontopediatria**

- Aplicação de cariostático
- Aplicação de selante de fósulas e fissuras
- Aplicação de selante técnica invasiva
- Aplicação tópica de verniz fluoretado
- Condicionamento em Odontologia
- Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais

- Controle de cárie incipiente
- Coroa de acetato em dente decíduo
- Coroa de acetato em dente permanente
- Coroa de policarbonato em dente decíduo (dentes anteriores)
- Coroa de policarbonato em dente permanente (dentes anteriores)
- Coroa de aço em dente decíduo (dentes posteriores)
- Coroa de aço em dente permanente (dentes posteriores)
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia.
- Exodontia simples de decíduo
- Pulpotomia em dentes decíduos
- Remineralização dentária
- Restauração atraumática em dente decíduo (Adequação ao meio bucal)
- Restauração atraumática em dente permanente (Adequação ao meio bucal)
- Tratamento endodôntico em dente decíduo

## **V-Radiologia/Exames por Imagem**

- Fotografia
- Levantamento periapical completo
- Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
- Radiografia Interproximal (Bite-Wing)
- Radiografia Oclusal

- Radiografia Periapical

## **VI-Dentística**

- Ajuste Oclusal por acréscimo
- Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
- Capeamento Pulpar direto – excluindo restauração final
- Faceta direta em resina fotopolimerizável (Dentes anteriores)
- Restauração de Amálgama - 1 face
- Restauração de Amálgama - 2 faces
- Restauração de Amálgama - 3 faces
- Restauração de Amálgama - 4 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 1 face
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 2 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 3 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 4 faces
- Restauração em Ionômero de vidro 1 face
- Restauração em Ionômero de vidro 2 faces
- Restauração em Ionômero de vidro 3 faces
- Restauração em Ionômero de vidro 4 faces
- Tratamento Restaurador Atraumático em dentes permanentes

## **VII-Periodontia**

- Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia
- Aumento de Coroa Clínica
- Cirurgia Periodontal a Retalho
- Cunha Proximal
- Dessensibilização dentária
- Enxerto gengival livre
- Enxerto pediculado
- Gengivectomia
- Gengivoplastia
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Raspagem supragengival e alisamento radicular
- Raspagem subgengival e alisamento radicular/Curetagem de Bolsa Periodontal
- Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental
- Tratamento de abscesso periodontal agudo
- Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA (inclui raspagem supragengival e subgengival)
- Tunelização

### **VIII-Prótese Dentária**

- Coroa provisória com pino
- Coroa provisória sem pino

- Coroa total cerômero (dentes anteriores – inclui a peça protética)
- Coroa total metálica (dentes posteriores – inclui a peça protética)
- Núcleo de preenchimento
- Núcleo metálico fundido/Núcleo Pré-fabricado (inclui a peça protética)
- Pino pré-fabricado
- Provisório para restauração metálica fundida
- Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária
- Remoção de trabalho protético

## **IX-Endodontia**

- Curativo de demora em endodontia
- Remoção de corpo estranho intracanal
- Remoção de Núcleo intrarradicular
- Pulpotomia
- Tratamento endodôntico unirradicular
- Tratamento endodôntico birradicular
- Tratamento endodôntico multirradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular
- Retratamento endodôntico birradicular
- Retratamento endodôntico multirradicular
- Tratamento endodôntico de dente com Rizogênese Incompleta
- Tratamento de Perfuração Endodôntica

## **X-Cirurgia**

- Alveoloplastia
- Apicetomia unirradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia unirradicular com obturação retrógrada
- Apicetomia birradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia birradicular com obturação retrógrada
- Apicetomia multirradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia multirradicular com obturação retrógrada
- Amputação radicular sem obturação retrógrada
- Amputação radicular com obturação retrógrada
- Aprofundamento / Aumento de Vestíbulo
- Biópsia de boca
- Biópsia de glândula salivar
- Biópsia de lábio
- Biópsia de língua
- Biópsia de mandíbula
- Biópsia de maxila
- Bridectomia
- Bridotomia
- Controle pós-operatório em odontologia
- Cirurgia para exostose maxilar
- Cirurgia para torus mandibular - unilateral
- Cirurgia para torus mandibular - bilateral

- Cirurgia para torus palatino
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial
- Exérese de lipoma na região bucomaxilofacial
- Exérese ou excisão de cálculo salivar
- Exérese ou excisão de cistos odontológicos (mandíbula-maxila)
- Exérese ou excisão de mucocele
- Exérese ou excisão de rânula
- Exodontia a Retalho
- Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética (apenas para terceiros molares erupcionados e supranumerários)
- Exodontia raiz residual
- Exodontia simples de dente permanente
- Frenulectomia labial
- Frenulotomia labial
- Frenulectomia lingual
- Frenulotomia lingual
- Odontossecção
- Plastia de Ducto Salivar
- Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
- Reconstrução de sulco gengivo-labial
- Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
- Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
- Remoção de dente incluso/impactado
- Remoção de dente semi-incluso/impactado

- Remoção de odontoma
- Tratamento cirúrgico das fístulas buconasais
- Tratamento cirúrgico das fístulas bucosinusais
- Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilagosos na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/ cartilagosos na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução
- Ulectomia
- Ulotomia

**2.2.3** Os serviços prestados pela Contratada deverão observar as resoluções e demais atos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigentes e vindouros, inclusive os termos da Resolução Normativa n. 465/2021 - ANS, além das obrigações contidas neste termo de referência, contrato, e legislação vigente.

## **2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.3.1** – Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência odontológica no estado de Rondônia, com atendimento de urgência e emergência, de acordo com as condições e prazos propostos, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

**2.3.2** – Tais serviços deverão ser executados pelos profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia e constantes em cadastro próprio.

**2.3.3** Garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas na [Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998](#), no município onde o beneficiário demandar, com cobertura no estado de Rondônia.

**2.3.4** Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demanda o serviço, com cobertura no Estados de Rondônia, a contratada deverá:

a) garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município mediando o pagamento do serviço ou procedimento através de acordo com o prestador;

b) na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem;

c) Nas hipóteses de demora da contratada em garantir o serviço ou procedimento previsto nas alíneas 'a' e 'b', conforme prazos estabelecidos pela ANS, ou ainda, de dificuldade de comunicação do beneficiário com a contratada, após comprovada a tentativa de contato telefônico e por e-mail sem resposta por 24 h, que culminem no pagamento dos serviços e procedimentos pelo beneficiário, a contratada deverá ressarcir-lo pela tabela da operadora, conforme cláusula de reembolso;

d) A escolha do meio de transporte fica a critério da contratada, porém de forma compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário;

e) A garantia de transporte deve se estender ao acompanhante nos casos de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades especiais, estas duas últimas mediante declaração do cirurgião-dentista;

**2.3.5** Disponibilizar aos beneficiários contato e atendimento telefônico sobre a garantia de acesso ao objeto deste TR, item 02, assim como para informações e orientações sobre os serviços contratados, rede credenciada, autorização de procedimentos e outras dúvidas que possam surgir (seguindo a ARN nº395/16 ou Norma reguladora superveniente);

**2.3.6** - Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, de acordo com a relação de preços de serviços odontológicos praticados pelo plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

**2.3.7** - Quando o beneficiário residir em cidades sob Jurisdição deste Regional (Anexo I) ou em cidades que façam parte da área de abrangência do contrato e que não dispuserem de rede credenciada e/ou que essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato e, ainda, na hipótese de descumprimento do disposto no item 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.5, caso o beneficiário, após ter feito contato com a contratada ou no caso de não conseguir contato com a contratada, seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a contratada deverá reembolsá-lo pela tabela da operadora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas como o transporte, conforme prevê a Resolução Normativa n. 259 da ANS;

**2.3.8** - As requisições de exames poderão ser solicitadas por cirurgiões-dentistas deste Regional, devendo ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados por outros dentistas não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão;

**2.3.9** - A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o implemento dos mesmos como obrigatórios através das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

**2.3.10** - A contratada obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços - objeto do presente Termo de Referência - total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a contratada e os dentistas credenciados, a contratada realizará o ressarcimento de acordo com item 2.3.7 do presente instrumento, da despesa efetuada pelo usuário neste período.

**2.3.11** - Disponibilizar guia odontológico eletrônico, de fácil acesso, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos cirurgiões-dentistas, clínicas e outras entidades da área de odontologia e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente;

**2.3.12** - A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.

## **2.4 DA ABRANGÊNCIA E COBERTURA DA REDE PRESTADORA DOS SERVIÇOS:**

**2.4.1** O TRE-RO busca, nesta contratação, garantir a todos os beneficiários de seu plano de saúde odontológico o efetivo acesso a todos os serviços e coberturas descritos neste instrumento.

**2.4.2** Tais serviços devem ser prestados em **âmbito Estadual - Estado de Rondônia** pela contratada, através de estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, sejam próprios, credenciados, conveniados, cooperados, ou a ela vinculados sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar.

**2.4.3** Todos os estabelecimentos de que tratam o item 2.4.2, devem aceitar como forma de proporcionar o atendimento, além da identificação do usuário, apenas a apresentação da credencial fornecida pela contratada onde deverá ser física e digital.

**2.4.4** Todos os estabelecimentos de que tratam o item 2.4.2 não poderão exigir qualquer tipo de adiantamento pecuniário ou qualquer tipo de garantia prévia para o atendimento dos usuários regularmente identificados.

## **2.5 DO PÚBLICO ALVO:**

**2.5.1** São beneficiários os magistrados ativos, desde que não sejam beneficiários de outro programa de assistência nos Tribunais de origem ou de sistema privado de saúde, no caso dos membros da classe dos juristas, todos os servidores do TRE-RO, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, os pensionistas e os servidores requisitados ou cedidos que aderirem ao Programa de Assistência Médica e Social (PAMS) dos servidores do TRE-RO na forma regulamentada pela Resolução TRE-RO n. 3/15. São beneficiários do PAMS:

**I – titulares:**

- a)** os membros do Tribunal, titulares e suplentes;
- b)** os servidores ativos e inativos;
- c)** os servidores cedidos, removidos ou com lotação provisória para órgão da administração pública federal, ocupantes de cargos de provimento efetivo pertencentes ao quadro permanente do TRE-RO;
- d)** os ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função comissionada do TRE-RO;
- e)** os servidores da Justiça Eleitoral removidos para o TRE-RO;
- f)** os pensionistas estatutários.

**II – dependentes:**

- a)** cônjuge ou companheiro, inclusive de união homoafetiva, na união estável;
- b)** filhos menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia;
- c)** enteados menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia, que vivam às expensas do servidor;
- d)** menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial transitada em julgado;
- e)** o absolutamente incapaz, do qual o servidor seja tutor ou curador.

**III – Dependentes especiais:**

- a)** pai e mãe, desde que dependentes econômicos do servidor;
- b)** netos menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia, que vivam às expensas do servidor.

**2.5.2** O contratante poderá, atendendo a sua conveniência e/ou necessidade, requerer a inscrição de novos beneficiários, obedecendo aos limites estabelecidos no contrato, seja na qualidade de beneficiário titular ou de beneficiário dependente.

**2.5.3** É defeso à contratada negar ou obstaculizar a inscrição de beneficiário requerida pelo contratante.

**2.5.4** Perderá a qualidade de beneficiário, conforme o disposto no inciso V do Artigo 16 da Lei n. 9.656/98, o beneficiário que for punido com demissão.

**2.5.5.** Ao beneficiário coberto pelo Plano de Assistência Odontológica, de que trata este Termo de Referência, em decorrência do vínculo empregatício, no caso de exoneração, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o “*caput*” do artigo 30 da Lei n. 9.656/98.

## **2.6 DA CARÊNCIA:**

**2.6.1** Não deverá ser imposta carência aos beneficiários por ocasião da inclusão do Plano Odontológico contratado.

## **3 - DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** O TRE-RO possui em seu quadro de pessoal dois cirurgiões dentistas e um técnico de higiene bucal - THD, porém, como é sabido, um dos cirurgiões dentistas foi removido para acompanhamento do seu cônjuge e o outro cirurgião dentista já completou os requisitos para aposentadoria e atualmente está recebendo abono de permanência, podendo se aposentar a qualquer momento.

**3.2** Com a aposentadoria do único cirurgião dentista lotado no TRE-RO os atendimentos odontológicos deverão ser interrompidos, não sendo possível nem mesmo a realização de procedimentos de limpeza, já que a regulamentação da profissão de THD proíbe expressamente sua atuação sem o acompanhamento de um Cirurgião Dentista.

**3.3** Outra questão que devemos considerar é a quantidade de procedimentos que poderemos disponibilizar aos servidores e seus dependentes, considerando que atualmente nosso rol de procedimentos é limitado, considerando a atuação de um profissional, sendo possível somente a realização de procedimentos básicos, Quando da necessidade de continuação do tratamento com especialista o servidor precisa custear suas despesas. Ao optarmos por uma contratação expandimos a quantidade de procedimentos a serem realizados e disponibilizamos, ao servidor e seus dependentes, profissionais especializados e a possibilidade de realização de exames de diagnóstico odontológicos, tais como radiografias panorâmicas.

**3.4** Hoje são realizados apenas procedimentos odontológicos preventivos e procedimentos restauradores básicos na própria Sede em Porto Velho.

**3.5** Além disso, a contratação do plano facilitará o acesso aos serviços odontológicos aos servidores e seus dependentes que não estão lotados no município de Porto Velho, aumentando assim a cobertura assistencial do PAMS.

## **4 – DO PLANEJAMENTO**

**4.1** Com relação ao planejamento estratégico e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa n. 04/2008 deste Tribunal, este Termo de Referência detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

**4.2** Por fim, o objeto deste Projeto Básico vem ao encontro de todos os objetivos estratégicos constantes no planejamento estratégico deste Tribunal, uma vez que os serviços objetos da contratação ora pleiteada, além do atendimento à legislação específica, são a demonstração clara da importância dada pelo Tribunal com o cuidado e a valorização de todos que aqui laboram. Tal preocupação foi ratificada no PLANO ESTRATÉGICO 2021/2026 deste Tribunal quando definiu como um de seus objetivos estratégicos o Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas, que abrange atenção à saúde e à qualidade de vida no trabalho. Conforme [https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/planejamento-estrategico/arquivos/copy5\\_of\\_mapa-estrategico-2015-2020-1620754149187/rybena\\_pdf?file=https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/planejamento-estrategico/arquivos/copy5\\_of\\_mapa-estrategico-2015-2020-1620754149187/at\\_download/file](https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/planejamento-estrategico/arquivos/copy5_of_mapa-estrategico-2015-2020-1620754149187/rybena_pdf?file=https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/planejamento-estrategico/arquivos/copy5_of_mapa-estrategico-2015-2020-1620754149187/at_download/file)

## **5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1** O Decreto Federal n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, materializa o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, recentemente albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

**5.2** Por sua vez o **Art. 6º da Resolução CNJ n. 347/2020** estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem elaborar e implementar Planos de Logística

Sustentável – PLS, cuja gestão está prevista no **Art. 4º da Resolução CNJ n. 400/2021**.

**5.3** Neste Tribunal, o PLS 2020-2025 foi instituído através da Portaria TRE-RO n. 131/2020. Após consulta ao referido Plano, verificou-se que não há ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas à contratação destes serviços.

**5.4** Todavia, o **Art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021** estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, citando entre eles alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que, de igual forma, também dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Nesses termos, serão exigidos os seguintes **requisitos sociais e ambientais** da futura prestadora dos serviços:

- a) Usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;
- b) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela AN-VISA;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;
- e) Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- f) Todos documentos ou artefatos gerados pela contratada, salvo manifestação explícita pelo TRE-RO deverão ser entregues em formato digital respeitando-se as normas técnicas.

**5.5** A qualquer momento, a fiscalização ou a gestão do contrato poderá realizar diligências e eventualmente notificar a empresa contratada para comprovar o cumprimento dessas exigências.

## 6 - DO VALOR ESTIMADO

**6.1.** O valor estimado para a contratação dos serviços especificados neste termo de referência, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 66.269,28 (sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme detalhado na Informação Conclusiva Valor estimado ([0822763](#)) subsidiada por valores cotados pela SLC.

**6.2** A SAMES providenciou o levantamento dos interessados em aderir ao plano odontológico em contratação, com custeio integral pelo servidor, descontado em folha de pagamento, resultando em 210 interessados, sendo 79 servidores e 131 dependentes. Para efeito de estimativa dessa contratação consideraremos a quantidade de 210 acrescido de 15%, ou seja **242**. Embora haja a previsão de aumento global de beneficiários na ocasião do início do contrato e ao longo deste.

### 6.3 DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

**6.3.1** Os valores serão unitários per capita, com observância desses critérios em vários órgãos públicos e associações de classe cujos objetos dos contratos são semelhantes ao deste TR. Os valores médios per capita, mensal estão apresentados a seguir:

| <b>PREÇOS CONSIDERADOS</b>      |                         |                         |
|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| <b>ÓRGÃO / ENTIDADE</b>         | <b>SEI</b>              | <b>PREÇO PER CAPITA</b> |
| CRO-PR                          | <a href="#">0756769</a> | R\$ 19,29               |
| TRE-SE                          | <a href="#">0756772</a> | R\$ 19,90               |
| CRM-RS                          | <a href="#">0756774</a> | R\$ 22,95               |
| TRE-AP                          | <a href="#">0756777</a> | R\$ 25,80               |
| GOVERNO-TO                      | <a href="#">0756781</a> | R\$ 26,16               |
| <b>MÉDIA PREÇOS PESQUISADOS</b> |                         | <b>R\$ 22,82</b>        |

### 6.4 DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

**6.4.1** As despesas decorrentes deste termo de referência deverão ser suportadas da seguinte forma:

O montante de **R\$ 66.269,28 (sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)** à conta da participação dos servidores do

TRE-RO no custeio do programa, nos termos da Resolução TRE-RO n. 03/2015.

## **7- DO CERTAME LICITATÓRIO**

### **7.1 ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**7.1.1** Tratando-se de serviços com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado e não havendo aferição de outros fatores que possam influenciar no seu preço final, com fundamento no art. 1º da Lei n. 10.520/2002, deverá ser adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições definidas neste TR.

**7.1.2** Deverá ser adotada modo de disputa por LANCES ABERTOS, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, na forma do Parágrafo único do Art. 31 c/c o Art. 32 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

### **7.2 INAPLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS:**

**7.2.1** Apesar do valor estimado dos serviços não superarem o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), critério adotado para exclusividade de participação de ME e EPP, por se tratar de contratação de planos de saúde e que essa regra inviabilizaria o procedimento licitatório, visto que as empresas do ramo não se enquadram com ME/EPP's. Não será aplicado as regras do art. 48, II da Lei Complementar n. 123/2006 e art. 6º do Decreto n. 8.538/2015, que estabelecem a participação exclusiva de ME/EPPS em certames com itens até esse valor.

**7.2.2** As ME/EPP's, caso existam, poderão participar do certame com as demais regras de preferências previstas na legislação e disciplinadas no edital.

### **7.3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

**7.3.1** As propostas deverão cumprir todos os requisitos, condições e encargos estabelecidas neste instrumento.

**7.3.2** Os preços propostos pelos licitantes deverão abranger todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em perfeita consonância com a especificação deste Termo de Referência, contemplando, se for o caso, a mão

de obra, materiais, todos os encargos fiscais, sociais e eventualmente trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços.

**7.3.2.1 IMPORTANTE: Na definição do preço, os licitantes podem considerar:**

**I - O contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que presente os requisitos do Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, motivo pelo qual a contratação tende a resultar em valor somatório mais atrativo que apenas o valor estimado da contratação;**

**II - O maior percentual de população é jovem, até 33 anos (43%) e a faixa reduzida dos usuários acima de 59 anos (15%), com baixo índice de crescimento vegetativo dos dependentes, o que confere maior estabilidade dos custos do contrato.**

**7.3.3** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado com a concordância do proponente.

**7.3.4** São documentos complementares da proposta:

**I - DECLARAÇÃO da empresa licitante de:**

**a)** Que possui estabelecimentos prestadores de serviço de assistência odontológica, **CONFORME RELAÇÃO ANEXA APRESENTADA PELA LICITANTE**, quer sejam próprios, credenciados, conveniados, cooperados, ou a ela vinculados sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar, nas localidades relacionadas no **Anexo I** deste Termo de Referência;

**b)** Que todos os estabelecimentos de que tratam o item anterior aceitam, como forma de proporcionar o atendimento, além da identificação do usuário, apenas a apresentação da credencial fornecida pela própria contratada;

**c)** Que todos os estabelecimentos de que tratam na alínea "a" (acima), indicados pela contratada, não exigem qualquer tipo de adiantamento pecuniário ou qualquer tipo de garantia prévia para o atendimento dos usuários regularmente identificados;

**d)** Que possuirá, na data de assinatura do contrato, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários distribuídos no Estado de Rondônia, especialmente nos municípios de **Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Jaru, Vilhena, Guajará-Mirim e Rolim de Moura**, em conformidade com o presente Termo de Referência.

**e)** Que possuirá instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) com a Contratante, suficientes para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

**II** - Tabela de serviços e procedimentos odontológicos, com respectivos valores, praticados pela contratada, inclusive para questões de reembolso;

**III** - Documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, referentes as especialidades do item 2.0, que devem também estar disponíveis em sítios, (*sites na Internet*) com informações atualizadas, sobre como identificar a rede credenciada estadual. Os serviços especificados devem ser oferecidos em âmbito estadual, dessa forma, as empresas licitantes devem possuir uma denominação (nomenclatura) única, manifestamente reconhecida em todo o território previsto (Rondônia), ou, fornecer informações claras de como serão identificados no estado;

**e.1)** Essa comprovação do credenciamento deverá, no mínimo, atender aos Municípios de **Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Jaru, Vilhena, Guajará-Mirim e Rolim de Moura**.

**7.3.5.** Os documentos complementares da proposta poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (para evitar eventuais diligências) ou, ainda, publicados em órgão da imprensa oficial. As assinaturas poderão ser reconhecidas em cartório para evitar possíveis diligências durante o certame.

**7.3.6** O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato. Não serão consideradas as propostas que indiquem períodos iniciais de carência para a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência, tanto para servidores cadastrados, como para aqueles que vierem a se cadastrar.

**7.3.7** Serão desclassificadas as propostas em desacordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.3.8** Sagar-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL per *capita* para a execução dos serviços objeto especificado no presente Termo de Referência.

#### **7.4 HABILITAÇÃO:**

**7.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Tratando-se de sociedades comerciais as licitantes deverão apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado. Tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

**7.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:** A licitante deverá estar regular, podendo apresentar certidão de cadastro do SICAF e/ou apresentar comprovante de regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).

**7.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:** para comprovar a boa situação financeira da empresa, a licitante deverá apresentar:

7.4.3.1 Índice de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral igual ou superior a 1 (um), podendo ser apresentada a certidão do SICAF.

7.4.3.2 **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica.

7.4.3.2.1 Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Presidente da CPL exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e seus anexos.

**7.4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:** Para comprovação da habilitação técnico-operacional as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**I - 01** (um) Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome do licitante, comprovando a prestação de serviços com características similares ao objeto desta licitação, o qual poderá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A licitante **poderá** apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração, se for o caso, a fim de evitar possíveis diligências durante o certame.

**II** - Registro da operadora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme o disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 9.961/00.

**III** - Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Odontologia/CRO).

**7.4.4.1** É facultado ao pregoeiro verificar o atendimento das comprovações exigidas no incisos I e II, do subitem anterior, por meio de consulta aos sítios eletrônicos das entidades reguladoras, bem como das demais condições de habilitação do 7.4 quando substituíveis pelo SICAF.

## **8 - DO CONTRATO**

### **8.1 DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**8.1.1** A adjudicatária será formalmente convocada para assinatura do contrato, adaptado a sua proposta vencedora, observadas as disposições do edital.

**8.1.2** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar regularidade por meio das certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça, podendo ser substituídas pela certidão do SICAF. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, a adjudicatária deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e neste termo de referência.

**8.1.3** Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

**8.1.4** Após a realização do cadastro e liberação pela Seção de Contratos, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Seção de Contratos.

**8.1.5** Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Seção de Contratos remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**8.1.6** Com a assinatura do contrato a contratada se obriga a realizar o objeto da licitação nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital de Pregão e seus anexos e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais.

**8.1.7** Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais o edital de Pregão e seus Anexos e a proposta vencedora da contratada, independentemente de transcrição.

**8.1.8** À relação contratual, além das disposições previstas no Edital de Pregão, aplicam-se as normas da Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a legislação aplicável aos planos de saúde, a Instrução Normativa TRE-RO n. 004/08 - ou outra norma do TRE-RO que venha a substituí-la ou alterá-la. Supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, por fim, as regras gerais do Código Civil Brasileiro.

**8.1.9** O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato (§ 2º do art. 48 do Decreto n. 10.024/2019), sujeitando-se também a adjudicatária à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor a ela adjudicado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato).

## **8.2 DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

**8.2.1** Início da execução e vigência: a partir assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses..

**8.2.2** Os serviços de assistência à saúde possuem a **natureza de serviços contínuos**, enquadramento jurídico que possibilita a prorrogação do contrato por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, observado, ainda os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, comprovada por meio de pesquisa de mercado para serviços similares (arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93);
- d) concordância expressa da contratada pela prorrogação.

### **8.3 DO EVENTUAL REAJUSTAMENTO E DO EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.3.1** Caso ocorra a prorrogação do contrato, os valores estipulados em contrato serão reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, de acordo com regulamentação do órgão governamental competente.

**8.3.2** O marco inicial a partir do qual se computa o período de 12 (doze) meses para a aplicação de índices de reajustamento é a data de apresentação da proposta da contratada ou a do orçamento a que a proposta se referir.

**8.3.3** Admite-se eventual reequilíbrio econômico-financeiro na forma e condições previstas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, ajustes ou alterações das condições inicialmente pactuadas, em qualquer caso com comprovada repercussão financeira sobre o contrato.

### **8.4 DAS ALTERAÇÕES:**

**8.4.1** Havendo necessidade e justificativa, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **9 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1** Para assegurar a plena execução do contrato, a contratada deverá oferecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, **GARANTIA CONTRATUAL** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

**I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - Seguro-garantia;

**III** - Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

**9.2** Em cumprimento ao Art. 56, § 2º da Lei n . 8.666/93, o valor da garantia deverá ser atualizado em função da eventual alteração do valor do contrato.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Fornecer a relação dos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência dos inscritos;

**10.2** Requerer formalmente a inscrição de novos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência desses;

**10.3** Comunicar a inclusão de qualquer beneficiário do Plano de odontológico, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à contratada;

**10.3.1** Os beneficiários inscritos têm o direito aos serviços contratados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

**10.4** Comunicar à contratada a exclusão de qualquer beneficiário do Plano de Saúde até o dia 25 de cada mês;

**10.4.1** Os beneficiários excluídos têm o direito aos serviços contratados até o último dia do mês da solicitação, sendo a exclusão efetivada a contar do primeiro dia do mês subsequente.

**10.5** - Informar imediatamente à contratada perda, roubo ou dano à credencial de identificação do beneficiário, para cancelamento ou, quando for o caso, para emissão de segunda via;

**10.6** - Pagar pela prestação dos serviços, nos termos definidos neste Termo de Referência;

**10.7** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

## **11 - DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AOS PAGAMENTOS**

**11.1** Sistema de pagamento: através **pagamento antecipado correspondente ao valor da parcela mensal única per capita definida no contrato**. Registra-se que essa modalidade de pagamento é a que melhor se amolda às necessidades e capacidade operacional deste Serviço de Assistência Médica e Social (SAMES), tendo em vista que exige menor desprendimento administrativo para o gerenciamento do contrato, evidenciando-se menos burocrática e mais segura a liquidação das despesas.

**11.1.1 JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO MENSAL ANTECIPADO DOS SERVIÇOS (Acórdão TCU 1.341/2010 - Plenário:** O Art. 15, inciso III, da Lei n. 8.666/93 estabelece uma regra geral para as aquisições públicas, dispondo que essas devem se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes àsquelas do setor privado, sendo o pagamento antecipado da fatura prática usual do mercado. Além disso, na ocorrência de interrupção da prestação dos serviços, a Administração poderia lançar mão da garantia contratual existente.

**11.1.2** De outra forma, a utilização do sistema de pagamento por reembolso é inviável a esta administração, haja vista que esbarra na grande dificuldade relativa a sua operacionalização, pois exige uma estrutura administrativa que o SAMES não dispõe, capaz de executar sistemas de cadastros, controlar emissões de autorizações prévias, controlar cobranças de coparticipações do usuário, realizar auditorias médicas e de faturas emitidas pela contratada e pela prestadora dos serviços, dentre outras atividades necessárias à dinamização do sistema. Sendo certo que não temos estrutura administrativa nem pessoal suficientemente disponibilizados para tais serviços de auditoria, o que tornaria

frágil o sistema, evidenciando potencial prejuízo ao erário nos casos de falhas ou eventual fraude intentada pelo prestador dos serviços cobrados ao usuário. Por essas razões é que se pleiteia a mesma sistemática de pagamento antecipado.

**11.2** Para o pagamento, mensalmente, a empresa contratada **deverá apresentar a fatura/nota fiscal de acordo com o rol de beneficiários fornecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-RO, e esta ficará encarregada da respectiva conferência e certificação e**, a seguir, encaminhá-la para a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para processar o respectivo pagamento.

**11.2.1** Havendo inconsistências no rol apresentado, o gestor do contrato devolverá a fatura/nota fiscal à contratada para regularização do rol e apresentação de novos documentos de pagamento.

**11.2.2** O prazo para pagamento somente será iniciado após a apresentação da nova fatura/nota fiscal - acompanhado do novo rol de beneficiários - totalmente de acordo com as regras de pagamento previsto no item 11.

**11.2.3** Para fazer jus ao pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça.

**11.2.4** A contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório mensal de usuários, além de relatório de movimentações de inclusões e exclusões efetuadas;

**11.2.5** Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deverá comprovar os repasses e pagamentos realizados à rede credenciada. A ausência de comprovação poderá ensejar a suspensão dos pagamentos futuros.

**11.2.6** O pagamento será realizado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Seção de Assistência Médica do TRE-RO.

**11.2.7** Nos eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação - que será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.2.8** A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**11.2.9** Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial, inclusive os proporcionais (pro rata die). Essa convenção também se aplicará a reajustes, repactuações, acréscimos, supressões, prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Realizar o objeto do contrato nas condições, preços e prazos nele estabelecidos, no edital de pregão a ser realizado e na sua proposta;

**12.2** Entregar a credencial de todos os beneficiários, inicialmente inscritos pelo contratante no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual;

**12.3** Proceder à inscrição de novos beneficiários, seja na qualidade de beneficiário - titular ou de beneficiário - dependente, na forma prevista neste instrumento;

**12.4** Entregar a credencial dos novos beneficiários inscritos pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do requerimento do contratante;

**12.5** Fornecer ao contratante, sempre que solicitado, relação profissionais e estabelecimentos próprios e integrantes da REDE CREDENCIADA da Contratada e seus endereços, bem como dos serviços contratados, glossário de termos técnicos e material explicativo;

**12.6** Nomear e manter atualizada a informação sobre preposto, com dados pessoais, contatos telefônicos, e-mail e endereço para encaminhamento de ofícios e notificações que se fizerem necessárias durante a vigência contratual.

**12.7** Responder no prazo de 48 horas às demandas da Contratante formalizadas por meio de ofícios, notificações ou consultas, independentemente do meio de comunicação.

**12.8** Indicar ao CONTRATANTE o nome do responsável pelo contato e um preposto e fornecer, sempre que solicitado, relação dos funcionários da administração responsáveis pelo atendimento ao fiscal do contrato;

**12.9** Manter-se durante a execução do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de pregão respectivo, apresentando, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública e/ou com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRF), com a Justiça do Trabalho e com o CNJ (Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ);

**12.10** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

**12.11** Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais diretamente causados por sua ação/omissão ou por integrantes de sua REDE CREDENCIADA ao contratante, aos beneficiários por ele inscritos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

**12.12** Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e **comprovar, sempre que solicitado pelo contratante, os repasses e pagamentos à rede credenciada;**

**12.13** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros em decorrência da execução do contrato;

**12.14** Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

**12.15** Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante o ingresso de profissionais ou estabelecimentos de saúde em sua rede credenciada que tenha em sua direção pessoas com os vínculos descritos no item anterior;

**12.16** Reembolsar despesas decorrentes de casos de urgência ou emergência, quando se demonstrar que o beneficiário não teve condições de usar os serviços próprios ou credenciados da CONTRATADA, limitadas aos valores atribuídos pela CONTRATADA aos seus serviços próprios ou contratados;

**12.17** Reembolsar o beneficiário nos casos em que não dispuser, por meio próprio ou por meio credenciado, da especialidade de tratamento na localidade em que se encontra o usuário. Nesse caso, o usuário terá direito a reembolso da despesa decorrente, limitado aos valores atribuídos pela contratada aos seus serviços próprios ou contratados;

**12.18** Nas localidades onde não haja cirurgião dentista conveniado, a contratada deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo cirurgião dentista, bem como o serviço prestado por profissional ou estabelecimento clínico ou de diagnóstico, da confiança do paciente, bem como o tratamento odontológico recomendado, sem restrições, desde que constante do rol de procedimentos da ANS, mediante laudo técnico fornecido pelo profissional;

**12.19** Os reembolsos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação comprobatória do atendimento, assim considerada:

**12.19.1** Relatório do cirurgião dentista assistente;

**12.19.2** Conta com descrição dos procedimentos (exames, taxas e materiais) e honorários do profissional; e

**12.19.3** Nota fiscal dos serviços prestados e/ou correspondente recibo de quitação.

**12.20** Todas as especificações contidas no Objeto desta Licitação completam-se com o conteúdo deste instrumento, que contém informações, instruções e orientações sendo parte integrante do edital;

**12.21** A empresa contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades;

**12.22** Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços ou, mediante acordo das partes, supressões em percentuais superiores, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93;

**12.23** Cumprir todas as leis e demais normas aplicáveis à execução dos serviços, mesmo que não referidas expressamente neste instrumento, no edital ou no contrato.

## **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1. SANÇÕES MORATÓRIAS:** Além das demais sanções decorrentes do certame licitatório, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a contratada à multa moratória consoante o art. 86 da Lei n. 8666/93, na forma seguinte:

**13.1.1.** Atraso injustificado na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:

**a)** até 5 (cinco) dias, multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

**b)** a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

**c)** superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

**13.1.2.** Atraso injustificado na expedição de autorização para realização de exames e procedimentos:

**a)** até 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,3 % (três décimos por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal;

**b)** a partir da 25<sup>a</sup> (vigésima quinta) até a 72<sup>a</sup> (septuagésima segunda) hora, multa de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal;

**c)** superior a 72 (setenta e duas) horas poderá caracterizar inexecução do Contrato.

**13.1.3.** Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ele vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

**a)** até 5 (cinco) dias, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor efetivamente devido e não reembolsado;

**b)** a partir do sexto até o décimo dia, multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor efetivamente devido não reembolsado;

**c)** atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

**13.1.4.** Suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

**a)** até 5 (cinco) dias, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

**b)** a partir do sexto até o décimo dia, 2,0% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

**c)** superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

**13.1.5.** Atraso na entrega de garantia contratual:

**a)** até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

**b)** a partir do sexto até o décimo dia, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

**c)** superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

**13.1.6.** Deixar de informar os dados do preposto e do responsável pelo contrato ou, ainda, deixar de informar a relação de seus funcionários responsáveis pelo atendimento ao fiscal do contrato:

**a)** até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

**b)** a partir do sexto até o décimo dia, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

**c)** superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

**13.1.7.** Descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato, no edital e sua proposta, após formalmente notificado pela fiscal ou gestor do contrato:

**a)** até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, caso não seja possível mensurá-la financeiramente, sobre o valor do contrato;

**b)** a partir do sexto até o décimo dia, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, caso não seja possível mensurá-la financeiramente, sobre o valor do contrato;

**c)** superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato ou também a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

**13.2 SANÇÕES PUNITIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à contratada:

**13.2.1 Advertência escrita** nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

**13.2.2** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas (caso não seja possível mensurá-la financeiramente, sobre o valor do contrato), tendo como teto o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

**13.2.3** Suspensão temporária para participação em licitações com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**13.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

**13.2.5** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

**13.3** Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste Termo de Referência, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

**13.3.1** A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

**a)** a infração não tenha trazido prejuízo para o Contratante; nem benefício ao Contratado;

**b)** o Contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo;

**c)** o Contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

**13.3.2** A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) o Contratado seja reincidente, nos termos do item 13.1.7, "c" deste Termo de Referência.

**13.4** O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

**13.5** A multa eventualmente imposta ao contratado será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

**13.6** Quando o valor do pagamento a que fizer jus o contratado não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei n. 6830/80**).

**13.7** As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

**13.8** O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Nor-

mativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

## **14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A Gestão do contrato será realizada pelo chefe da Seção de Assistência médica e Social, ou por quem suas vezes fizer.

**14.2** A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores **Tiago Silva de Oliveira**, com apoio da equipe Técnica da SAMES.

**14.3** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

**14.4** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial, ainda que pela internet (e-mail), e anotações ou registros no relatório de serviços.

**14.5** Os procedimentos adotados são os previstos neste Termo de Referência, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 (disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma) e na legislação em vigor.

## **ANEXO 1**

### **LISTA DE MUNICÍPIOS COM UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL.**

|   | <b>MUNICÍPIOS</b> |
|---|-------------------|
| 1 | Guajará Mirim     |
| 2 | Porto Velho       |
| 3 | Ji-Paraná         |
| 4 | Presidente Médici |
| 5 | Vilhena           |
| 6 | Costa Marques     |
| 7 | Ariquemes         |
| 8 | Colorado do Oeste |

| MUNICÍPIOS |                           |
|------------|---------------------------|
| 9          | Pimenta Bueno             |
| 10         | Jaru                      |
| 11         | Cacoal                    |
| 12         | Espigão do Oeste          |
| 13         | Ouro Preto do Oeste       |
| 14         | Rolim de Moura            |
| 15         | Nova Brasilândia do Oeste |
| 16         | Cerejeiras                |
| 17         | Alta Floresta do Oeste    |
| 18         | Alvorada do Oeste         |
| 19         | Santa Luzia do Oeste      |
| 20         | Machadinho do Oeste       |
| 21         | Buritis                   |
| 22         | São Miguel do Guaporé     |



Documento assinado eletronicamente por **ELISÂNGELA ALVES SILVA TIVANELLO, Técnico Judiciário**, em 21/07/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Silva de Oliveira, Analista Judiciário**, em 06/09/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0863651** e o código CRC **682538D3**.